



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

LEI Nº 1199/2019

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É estabelecida gratificação mensal aos servidores efetivos designados para as seguintes atribuições:

§1º - Gratificação Especial mensal, para servidor designado como responsável pela prestação de contas, de recursos da área da Saúde e/ou educação, conforme designado através de portaria, competindo-lhe: coordenar e encaminhar às prestações de contas de todo e qualquer convênio, programa ou projeto em que o Município seja parte na área da saúde, como: Siops, MGS, etc., podendo este ser designado também como responsável pela prestação de contas, de recursos da área da Educação, competindo-lhe: coordenar e encaminhar às prestações de contas de todo e qualquer convênio, programa ou projeto em que o Município seja parte na área da Educação, como: SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE e outros; ou ainda como responsável pela prestação de contas da área fazendária como: SICONFI, MSC, sistema autenticador de dados – PAD TCE/RS, e outros correspondentes (SICONV, SIGPA, e outros) e executar tarefas afins, conforme interesse público.

§2º - Gratificação Especial mensal, para servidor designado como coordenador e responsável pelos Sistemas da Secretaria da Saúde: AIH, SISREG, GERCON E SISCAN e executar tarefas afins, conforme interesse público.

§3º - Serão estabelecidas duas gratificações especiais, sendo uma para o servidor que desempenhará as atividades descritas no parágrafo 1º e uma para o servidor que irá desempenhar as atividades descritas no parágrafo 2º.

**Art. 2º** No ato oficial de designação do servidor, poderá constar todas as atribuições constantes no §1º desta Lei ou apenas parte, de acordo com a necessidade ou interesse público, sendo que o servidor designado perceberá gratificação mensal equivalente a 01 (um) padrão de referência do Município.

Parágrafo único: As Gratificações de que trata o caput, serão pagas enquanto o Servidor estiver desempenhando as atividades designadas e durante os afastamentos legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** As gratificações previstas na presente Lei não se acumulam com outras gratificações recebidas, devendo o servidor optar pela gratificação que deseja receber, acaso indicado para mais de uma função gratificada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretaria Municipal da Administração